

ANEXO 19 – GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do CONCEDENTE confere à LICITANTE como vencedora da LICITAÇÃO;

1.2. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;

1.3. ÁGIO DA OUTORGA FIXA: valor ofertado pela LICITANTE em montante superior à OUTORGA FIXA MÍNIMA, prevista no EDITAL;

1.4. ÁGIO DA OUTORGA VARIÁVEL: percentual ofertado pela LICITANTE que seja superior ao LANCE MÍNIMO e inferior ao LANCE MÁXIMO, previstos no EDITAL;

1.5. ANEXO(S): cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.6. ÁREA(S) DA CONCESSÃO: as áreas indicadas nos ANEXOS 1 e 2 (Descrição e localização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e Caracterização da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL), no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO;

1.7. ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE: manifestação formal do SFB, por pessoal legalmente habilitada, de que a FASE da CONCESSÃO FLORESTAL foi integral e satisfatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA;

1.8. AUDITORIA FLORESTAL: ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo

com o PLANO DE MANEJO DE FLORESTAL (PMF) e o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;

1.9. AUDITORIA CONTÁBIL: pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, para realização de atividades de acompanhamento e fiscalização do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, bem como no monitoramento de transações entre partes relacionadas, anualmente, nos termos estabelecidos na Subcláusula 15.4 do CONTRATO;

1.10. BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO;

1.11. CNPJ: cadastro nacional, indicado através de número designado pela Receita Federal, para pessoa jurídica;

1.12. CPF: cadastro nacional, indicado através de número designado pela Receita Federal, para pessoas físicas;

1.13. CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na

CONCESSÃO, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

1.14. COLIGADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento nas quais a investidora tenha influência significativa, ou seja, sobre as quais a investidora detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, sendo presumida a influência significativa se a investidora for titular de 10% ou mais do capital votante da investida;

1.15. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela Portaria n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

1.16. COMUNIDADES DO ENTORNO: comunidades residentes na zona de amortecimento e/ou nos municípios abrangidos pela da(s) FLONA(S) objeto da CONCESSÃO;

1.17. COMUNIDADES LOCAIS: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

1.18. CONCEDENTE ou SFB: SFB, por força de delegação em contrato de gestão que ele tem assinado com a União.

1.19. CONCESSÃO(ÕES) FLORESTAL(IS) ou CONCESSÃO: delegação onerosa, feita pelo CONCEDENTE, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos em UMF da FLORESTA NACIONAL objeto da CONCESSÃO – [FLORESTA NACIONAL de Irati (Paraná), Chapecó e Três Barras (Santa Catarina)], unidade de conservação instituída pela Portaria do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal [nº 559 e 560 /1968]- mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL

de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho no prazo determinado ,
descritos nos ANEXOS 4 e 5 do EDITAL;

1.20. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;

1.21. CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;

1.22. CONSORCIADA(S): sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;

1.23. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;

1.24. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;

1.25. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento sobre os quais a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de poder de CONTROLE;

1.26. CONTROLADOR(ES) ou CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que seja titular de poder de CONTROLE, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

1.27. CONTROLE: poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia ou use efetivamente seu poder para dirigir as

atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, inclusive, por meio de grupo de parceiros, ligados entre si por outras relações jurídicas que não as de sócio da mesma companhia e que exerçam os direitos conferidos pela titularidade da maioria do capital votante;

1.28. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia e horário limites, indicados no Edital quando deverão ser entregues, nos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, respectivamente, as PROPOSTAS (TÉCNICA e DE PREÇO) das LICITANTES;

1.29. DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia e horário limites, indicados no Edital, quando deverá ser entregue o ENVELOPE Nº 3 da licitante melhor classificada;

1.30. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista, da LICITANTE melhor classificada;

1.31. DOU: é o Diário Oficial da União;

1.32. EDITAL: presente instrumento, que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

1.33. ENCARGOS ACESSÓRIOS: são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos macrotemas definidos no CONTRATO.

1.34. ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) das LICITANTES;

1.35. ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇO das LICITANTES;

1.36. ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada;

1.37. ENVELOPE(S): de forma apartada ou em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

1.38. FASE I DO CONTRATO DE CONCESSÃO ou FASE I: A FASE I terá por objeto a colheita das espécies madeireiras exóticas; a implantação da silvicultura de espécies nativas, a instalação das áreas de RECUPERAÇÃO FLORESTAL e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme determinações do Anexo 16 do EDITAL, se iniciando a partir da aprovação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL pelo CONCEDENTE e terminando com o ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE I pelo CONCEDENTE, nos termos previstos em CONTRATO;

1.39. FASE II DO CONTRATO DE CONCESSÃO ou FASE II: A FASE II terá por objeto a manutenção e condução das áreas já recuperadas na FASE I pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada a exploração econômica da silvicultura de nativas mediante apresentação de PLANO DE SILVICULTURA a ser aprovado pelo CONCEDENTE, se iniciando após o ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE I e terminando com o ATESTE DE CUMPRIMENTO DA FASE II pelo CONCEDENTE, nos termos previstos em CONTRATO;

1.40. FATOR DE AVALIAÇÃO: percentual equivalente a 30% a ser aplicado sobre o valor da OUTORGA VARIÁVEL devida anualmente a fim de aferir a compatibilidade do VMA com a OUTORGA VARIÁVEL a partir da FASE II.

1.41. FINANCIADOR(ES): toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

1.42. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.43. FLORESTA(S) NACIONAL(IS) ou FLONA(S): área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

1.44. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 8 do EDITAL e do CONTRATO;

1.45. INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS ou TÉCNICOS: conjunto de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA derivadas da PROPOSTA TÉCNICA vencedora;

1.46. INDICADORES DE BONIFICAÇÃO ou BONIFICADORES: conjunto de atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 11, que resultam em percentual de desconto incidente sobre o ágio da OUTORGA VARIÁVEL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao SFB;

1.47. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA): autarquia federal criada pela Lei Federal nº 7.735/1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

1.48. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMbio): autarquia federal criada pela Lei Federal nº 11.516/2007 com competência para realizar a gestão das unidades de conservação federais.

1.49. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO 4-B do

EDITAL.

1.50. INVENTÁRIO FLORESTAL AMOSTRAL: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre as FLONAS objeto da CONCESSÃO, utilizando-se processo de amostragem;

1.51. LANCE MÍNIMO: equivalente a duas vezes o percentual adotado para fins do cálculo do PREÇO FLORESTAL MÍNIMO e que deverá ser considerado como percentual mínimo para fins das propostas relativas à OUTORGA VARIÁVEL;

1.52. LANCE MÁXIMO: percentual máximo, definido no EDITAL, que poderá ser ofertado pelas LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL;

1.53. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;

1.54. LICITANTE(S): qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.55. MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (MFS): administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

1.56. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): Ministério ao qual o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) é órgão autônomo integrante, com Estrutura Regimental estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.253/2020;

1.57. OUTORGA FIXA: valor devido ao PODER CONCEDENTE nos anos iniciais da CONCESSÃO, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da

CONCESSIONÁRIA, observados os parâmetros e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS;

1.58. OUTORGA VARIÁVEL: percentual incidente sob a RECEITA OPERACIONAL BRUTA obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, durante todo o período de execução do CONTRATO;

1.59. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;

1.60. PARTES: o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

1.61. PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PAOF): documento formulado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), o qual contém a descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de CONCESSÃO.

1.62. PLANO(S) DE MANEJO DA(S) UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO (PMUC): documento técnico, aprovado para cada um das FLORESTAS NACIONAIS objeto da CONCESSÃO mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

1.63. PLANO DE MANEJO FLORESTAL (PMF): Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que contemplará técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com o ecossistema da cobertura vegetal presente da(s) UMF(s) objeto da CONCESSÃO e do CONTRATO, o qual deverá ser aprovado pelo

SFB conforme previsto na Subcláusula 3.2 do CONTRATO.

1.64. PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL (PPF): documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob CONCESSÃO FLORESTAL;

1.65. PREÇOS FLORESTAIS: corresponde ao valor relativo à OUTORGA VARIÁVEL e ao montante da OUTORGA FIXA, a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO;

1.66. PREÇO FLORESTAL MÍNIMO: compreendido como os valores descritos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**1, 'ii', para fins da OUTORGA VARIÁVEL e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para a OUTORGA FIXA, do EDITAL, respectivamente para cada UMF:

UMF	OUTORGA VARIÁVEL MÍNIMA
UMF I	8,45% da ROB
UMF II	4,85% da ROB
UMF III	8,74% da ROB

UMF	OUTORGA FIXA MÍNIMA
UMF I	R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
UMF II	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
UMF III	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

1.67. PREÇO OFERTADO (PO): valor a ser ofertado pelas LICITANTES, por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO 10, que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA;

1.68. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo da CONCESSÃO FLORESTAL e vigência do CONTRATO, que se inicia na data de sua assinatura pelas partes;

1.69. PROPOSTA(S) DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10, e que deverá conter o valor de OUTORGA FIXA e VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES;

1.70. PROPOSTA(S) TÉCNICA(S): proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 1, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 9.

1.71. RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades com potencialidade de exploração na(s) FLORESTA(s) NACIONAL(is), que implicam em custos e receitas pela CONCESSIONÁRIA e que não comprometam a segurança da operação, na forma do CONTRATO;

1.72. RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receita obtida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto.

1.73. RECUPERAÇÃO/ RESTAURAÇÃO FLORESTAL: restituição de um ecossistema degradado a uma condição não degradada, o mais próximo possível da sua condição original, conforme disposto em CONTRATO, no ANEXO 16 - Regras para o Planejamento das Operações Florestais, no PMF e no Plano de Recuperação propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo SFB;

1.74. RISCOS: são os eventos supervenientes à assinatura do CONTRATO que causam impacto no equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, incluindo aqueles descritos expressamente em CONTRATO.

1.75. SERVIÇOS AMBIENTAIS: atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos

serviços ecossistêmicos, previamente anuídas pelo SFB, e que observem as condições contratuais a ele aplicáveis;

1.76. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ou SFB: órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, atuando como representante da União na presente LICITAÇÃO;

1.77. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS (TÉCNICA e DE PREÇO) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do EDITAL;

1.78. SILVICULTURA: ciência dedicada ao estudo dos métodos naturais e artificiais de regenerar e melhorar os povoamentos florestais para atender as demandas do mercado por produtos florestais e, ao mesmo tempo, é a aplicação desse estudo para a manutenção, o aproveitamento e o uso racional das florestas, conforme diretrizes constantes no ANEXO 16 - Regras para planejamento das operações florestais, no PMF e no Plano de Silvicultura propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo SFB;

1.79. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;

1.80. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

1.81. UNIDADE(S) DE MANEJO FLORESTAL (UMF): perímetro(s) definido(s) a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado nas

FLORESTAS NACIONAIS objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

1.82. VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO ou VALOR DO CONTRATO: é o valor correspondente à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, dos INDICADORES TÉCNICOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, da OUTORGA FIXA e da projeção da outorga VARIÁVEL devida ao longo da CONCESSÃO.

1.83. VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): pagamento devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, independentemente da produção ou das receitas auferidas com a exploração do objeto da CONCESSÃO.